



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 479, de 05 de Maio de 1999.

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei n.º 420, de 30 de agosto de 1994, e regulariza Tabela de Pontuação.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

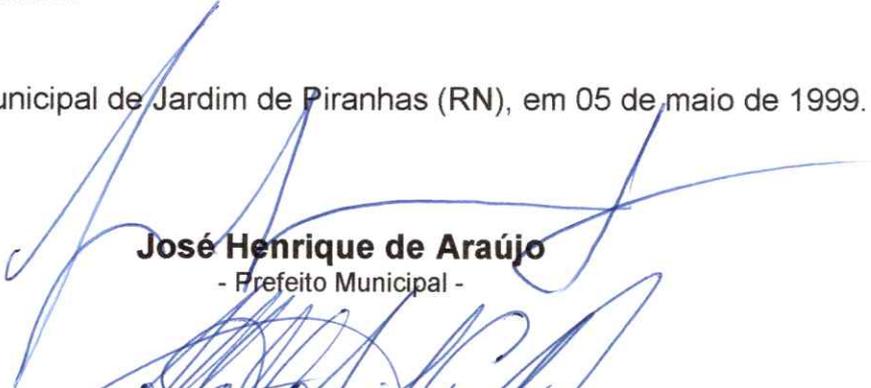
Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 1º, da Lei n.º 420, de 30 de agosto de 1994, que institui Gratificação de Incentivo à Produtividade aos Servidores de Unidades de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Consideram unidades, para fins desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde, a Unidade Mista de Saúde, o Centro de Saúde, os Postos de Saúde, e, no caso de existir, Unidade Móvel de Saúde.”

Art. 2º - A Tabela de Pontuação a que se refere o art. 2º da Lei n.º 420, de 30 de agosto de 1994, fica regularizada conforme o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas (RN), em 05 de maio de 1999.


José Henrique de Araújo
- Prefeito Municipal -


Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
C G C 08096604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144

LEI N.º 479, de 05 de Maio de 1999.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Categoria Profissional ou Nível	Carga horária	N.º de Pontos
Médico	40 horas	05
Médico	20 horas	2,5
Dentista	40 horas	04
Dentista	20 horas	02
Enfermeiro	40 horas	04
Enfermeiro	20 horas	02
Bioquímico	40 horas	04
Bioquímico	20 horas	02
Farmacêutico	40 horas	04
Farmacêutico	20 horas	02
Fisioterapeuta	40 horas	04
Fisioterapeuta	20 horas	02
Nutricionista	40 horas	04
Nutricionista	20 horas	02
Assistente social	40 horas	04
Assistente social	20 horas	02
Assistente técnico	40 horas	04
Assistente técnico	20 horas	02
Servidor de Nível Médio	40 horas	02
Servidor de Nível Médio	20 horas	01
Servidor de Nível Fundamental	40 horas	01
Servidor de Nível Fundamental	20 horas	0,5

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas (RN), em 05 de maio de 1999.

José Henrique de Araújo
- Prefeito Municipal -

Alberto de Araújo Gonçalves
- Secretário de Administração -